



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI Nº 1.184/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
ATRAVÉS DO PROGRAMA FINISA
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no âmbito do FINISA – Modalidade Apoio Financeiro, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à OBRAS DE INFRAESTRUTURA, AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE – UBS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: a Autorização mencionada no caput deste artigo não obriga a contratação, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a análise da conveniência e oportunidade

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - No caso de a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei; ou

II - No caso de a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a "modo pro solvendo", as receitas a que se refere os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. (Redação dada pela Lei nº 2582/2020)

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 27 de dezembro de 2021.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal